



**UNIVERSIDADE UNIPROCESSUS**  
**Atividade Extensionista: Contratos Mercantis**

**Alterações cadastrais, transformação e baixa dos modelos societários**

BRASÍLIA/DF  
2023

## **CAPÍTULO 05**

### **Alterações cadastrais, transformação e baixa dos modelos societários**

#### **5.1 - Procedimento para baixa**

Inicialmente, gostaríamos de explicar o que é dar baixa em uma empresa, de maneira simples e fácil de compreender, é o processo pelo qual se extingue a existência de uma determinada organização. Isso significa que as atividades de uma empresa serão interrompidas e ela não mais estará sujeita a obrigações legais. Devendo ser feita exclusivamente na Junta Comercial do estado da empresa.

Sendo assim, podemos resumir em 05 passos fundamentais para que esse processo seja feito da maneira correta:

1º Passo: Entenda o motivo para a baixa – Seja qual for o motivo para dar baixa na empresa, é importante que ele esteja claro para a Receita Federal, senão esse processo pode não ser aprovado.

2º Passo: Acesse o Portal do Empreendedor – O processo de baixa é feito pelo Portal do Empreendedor, é necessário ter um certificado digital para acessar a plataforma.

3º Passo: Fazer a comunicação de encerramento das atividades – O sistema orienta para fazer a comunicação de fechamento, bem como as alterações de CNAE.

4º Passo: Emitir a DER – Depois de ter feito a comunicação deve-se emitir a DER ao Receitanet para registro da informação.

5º Passo: Enviar as declarações obrigatórias – Por fim, as declarações obrigatórias da empresa precisam ser enviadas.

Geralmente, o processo de baixa de empresa demora entre 15 a 20 dias para ser concluído.

#### **5.2 - Dissolução da sociedade e apuração de haveres**

Para ocorrer a dissolução de sociedade, é preciso seguir as disposições previstas no contrato societário.

Existem etapas fundamentais aplicáveis a qualquer sociedade: **a dissolução, a liquidação e a partilha.**

Na parcial, primeiramente se faz necessário comunicar oficial e formalmente aos demais sócios sobre a intenção de dissolução de sociedade. O comunicado pode ser feito na ocasião de uma reunião de sócio ou mesmo através de uma notificação.

Quando a dissolução de sociedade parcial for proposta pelos demais sócios com a intenção de excluir outro sócio, deve-se convocar uma assembleia, porque a retirada de um sócio da sociedade deve ser motivada e justificada, evitando que prevaleça a mera vontade dos outros sócios em excluir seus pares.

Após analisado em assembleia, segue-se com a notificação do sócio para apresentar defesa. Assim sendo, o sócio notificado poderá defender ou não a sua permanência na sociedade.

Posteriormente, prossegue-se para a liquidação da sociedade, quando todos os haveres e deveres, ativos e passivos são apurados, efetuando a divisão entre os sócios.

Na dissolução de sociedade parcial, finalizando a etapa de liquidação, existindo haveres a receber, os demais sócios devem pagar ao sócio que está saindo. O mesmo acontece, se ao liquidar a sociedade ainda existirem débitos pendentes, o sócio retirante deverá aportar recursos à sociedade.

Nos casos de dissolução total de sociedade, se faz necessário que todos os sócios concordem para que ela ocorra, não existindo a etapa de comunicação nesse tipo de dissolução.

O processo segue com as etapas de dissolução, liquidação e partilha, e ainda se acrescenta a etapa de extinção.

Concluída a etapa da partilha, acaba o prazo de extinção da sociedade empresarial e, posteriormente, da sua personalidade jurídica.

O processo para dissolução de sociedade dependerá do tipo de dissolução e da forma como essa dissolução está ocorrendo, se é uma dissolução amigável ou litigiosa.

Os processos amigáveis ocorrem de forma simples e rápida, respeitando-se os limites mínimos de notificação previstos no Contrato Social. Esses limites podem ser abdicados pelos demais sócios se vistos como vantajosos.

Caso ocorra com litígios, pode demorar anos para se resolver judicialmente.

A ação sendo parcial ou total, pode ser requerida judicialmente por qualquer sócio. Nas sociedades de capital fechado, os acionistas ou acionistas titulares de 5% ou mais do capital social, podem requerer a dissolução de sociedade, quando demonstrado que não podem preencher o seu fim.

Caso os sócios pretendam resolver com a ação judicial, é a apuração de haveres, para assim definir quanto cada sócio terá que receber ou pagar para que a empresa seja extinta.

Geralmente os principais documentos necessários são:

- Ata de assembleia, quando relacionado a dissolução parcial por exclusão;
- Notificação do desejo de dissolução;
- Termo de alteração de contrato social.

**Tanto a notificação, quanto o termo de alteração do contrato social, precisam ser registrados na Junta Comercial.**

A depender das particularidades do caso, podem ser requisitados documentos referentes a apuração e liquidação de haveres, o contrato de cessão de quotas, entre outros.

Os custos também variam conforme o caso, o grau do litígio, quando envolvido, e o porte da empresa.

As despesas que costumam ser comuns nas dissoluções de sociedade são os custos e taxas para alteração do contrato social e os honorários contábeis referentes à apuração de haveres.

Podem incidir alguns custos adicionais:

- Contratação de um mediador;
- Empresa terceirizada para realizar a liquidação;
- Administrador terceirizado para gerir a empresa enquanto está em fase de dissolução e liquidação;
- Contratação de advogado e de um perito;
- Custos judiciais.

### **5.3 - O Novo CPC e a ação de dissolução parcial de sociedade**

O advento da Lei nº 13.105/2015 trouxe novidades para os operadores do Direito Societário. O Novo Código de Processo Civil dispôs, no título concernente aos procedimentos especiais (Título III), sobre a ação de dissolução parcial de sociedade (Arts.599 a 609).

Amplamente, entende-se por dissolução parcial de sociedade todas as formas de rompimento do vínculo societário perante um ou mais sócios sem que se dê a extinção da avença societária como um todo. Consiste no rompimento parcial do contrato plurilateral de sociedade, que permanecerá íntegro em relação aos sócios remanescentes. São causas de dissolução parcial de sociedade o falecimento e a exclusão do sócio, com base nas hipóteses contratuais e legais de exclusão ou declarada judicialmente, ou ainda, o exercício pelo sócio dos direitos de retirada ou de recesso.

Conforme estabelecido pelo Novo CPC, a ação de dissolução parcial de sociedade pode ter por objeto:

(I) a resolução da sociedade com relação ao sócio falecido, excluído ou que exerceu o direito de retirada ou de recesso;

(II) a apuração dos haveres do sócio falecido, excluído ou que exerceu o direito de retirada ou de recesso;

(III) ambas as hipóteses acima, conjuntamente (Novo CPC, art. 599).

O artigo 600 do Novo CPC delibera que a ação de dissolução parcial de sociedade poderá ser proposta:

(I) pelo espólio do sócio falecido, quando todos os seus sucessores não ingressarem na sociedade;

(II) pelos sucessores do sócio falecido, quando já concluída a partilha;

(III) pela sociedade, caso os sócios sobreviventes não tenham admitido o ingresso do espólio ou dos sucessores do sócio falecido na sociedade, decorrendo o direito de ingresso de disposições do contrato social;

(IV) pelo sócio que exerceu o direito de retirada ou de recesso, caso a alteração contratual consensual formalizando o desligamento não tenha sido providenciada pelos demais sócios em até dez dias do exercício deste direito;

(V) pela sociedade, nos casos em que a lei não autorizar a exclusão extrajudicial de sócio;

(VI) pelo sócio excluído. Disposição encontrada no parágrafo único do artigo em comento, segundo o qual o cônjuge ou companheiro do sócio cujo casamento, união estável ou convivência tenha terminado poderá requerer a apuração de seus haveres na sociedade, a serem pagos à conta da quota social titulada por aquele sócio.

Uma vez citados, os sócios e a sociedade terão o prazo de quinze dias para concordarem com o pedido ou apresentarem contestação. Caso citados todos os sócios, não o será a sociedade, que se sujeitará, contudo, aos efeitos da decisão e à coisa julgada (Novo CPC, art. 601).

Havendo concordância expressa e unânime das partes quanto à dissolução, será decretada pelo juiz, passando-se diretamente à fase de liquidação. Contudo, havendo contestação, o procedimento observará o rito comum, aplicando-se as disposições do procedimento especial apenas quando da liquidação da sentença (Novo CPC, art. 603).

Com relação à apuração dos haveres do sócio falecido, excluído ou que exerceu o direito de retirada ou de recesso, deverá o juiz, na sentença:

(I) fixar a data da resolução da sociedade;

(II) definir o critério para a apuração dos haveres, com base nas disposições do contrato social; (III) nomear o perito. O juiz determinará à sociedade e aos sócios remanescentes, ainda, que a parte incontroversa dos haveres devidos sejam depositados em juízo, os quais poderão ser imediatamente levantados pelo ex-sócio, pelo espólio ou pelos sucessores (Novo CPC, art. 604).

Havendo ausência o contrato social, o juiz estabelecerá que os haveres sejam apurados pelo critério do valor patrimonial aferido em balanço de determinação, com ativos e passivos avaliados a preços de saída, tomando-se por referência a data da resolução da sociedade (NCP, art. 606).

Por último:

(I) no caso de falecimento do sócio, a data do óbito;

(II) no caso de retirada imotivada, o sexagésimo dia seguinte ao do recebimento, pela sociedade, da notificação do sócio retirante;

(III) no caso do exercício do direito de recesso, o dia do recebimento, pela sociedade, da notificação do sócio dissidente;

(IV) nos casos de retirada por justa causa de sociedade por prazo determinado e de exclusão judicial de sócio, a data do trânsito em julgado da decisão que dissolver a sociedade;

(V) no caso de exclusão extrajudicial de sócio, a data da assembleia ou da reunião de sócios que a tiver deliberado (NCPC. art. 605)

Os valores devidos ao ex-sócio, ao espólio ou aos sucessores serão integrados, até a data fixada para a resolução da sociedade, por todos os lucros ou juros sobre o capital próprio por ela declarados, incluindo, se for o caso, a remuneração devida pela respectiva atuação na administração social.

Após essa data, acrescerão aos valores apurados apenas a correção monetária correspondente e os juros contratuais ou legais (NCPC, art. 608). Para a realização do respectivo pagamento, prevalecerão as disposições do contrato social, e em seu silêncio, o disposto no §2º do art. 1.031 do Código Civil.

## **BIBLIOGRAFIA**

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/registro-de-empresas-e-as-juntas-comerciais/529767172#:~:text=O%20DREI%20tem%20por%20finalidade,das%20leis%2C%20regulamentos%20e%20demais>

<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/passa-a-passo-para-fechar-uma-micro-ou-pequena-empresa,dea1d455e8d08410VgnVCM2000003c74010aRCRD#:~:text=A%20baixa%20do%20CNPJ%20%C3%A9,no%20local%20indicado%20pelo%20sistema>

<https://amcontabilidadeonline.com.br/baixa-de-empresa-saiba-como-fazer-isso-de-forma-simples/#:~:text=A%20baixa%20de%20empresa%20pode,varia%20de%20estado%20para%20estado>

[https://www.vlf.adv.br/noticia\\_aberta.php?id=267](https://www.vlf.adv.br/noticia_aberta.php?id=267)

<https://laurentiz.com.br/dissolucao-de-sociedade/#:~:text=Nos%20casos%20de%20dissolu%C3%A7%C3%A3o%20total,acrescenta%20a%20etapa%20de%20extin%C3%A7%C3%A3o>